



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

**ADENDO Nº 1 AO PARECER Nº 048/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Nexa Recursos Minerais S.A. - Projeto Bonsucesso
<b>CNPJ</b>	42.416.651/0014-21
<b>Município</b>	Paracatu
<b>PA COPAM</b>	09657/2018/001/2018
<b>Código - Atividade - Classe</b>	A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas - 6 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - 3 A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril - 5 E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário - NP
<b>Licença Ambiental</b>	LP+LI Nº 035/2020
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	04 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Processo SEI da compensação ambiental SNUC</b>	2100.01.0030873/2021-59

<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA
<b>VR do empreendimento (MAI/2021)</b>	R\$ 284.456.191,04
<b>Fator de Atualização TJMG – De MAI/2021 até OUT/2022</b>	1,1227923
<b>VR do empreendimento (OUT/2022)</b>	R\$ 319.385.220,99
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4900 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (OUT/2022)</b>	R\$ 1.564.987,58

## 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE

Em 28 de agosto de 2020, a empresa Nexa Recursos Minerais S.A. obteve a LI+LP N° 035/2020 para o Projeto Bonsucesso (PA/N° 09657/2018/001/2018 - híbrido ao Processo SEI 1370.01.0026108/2021-59) no município de Paracatu.

A condicionante número 04 da referida Licença trata da compensação ambiental SNUC, a qual está sendo analisada por esta Gerência.

04 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.

Em 21 de junho de 2022 foi formalizado o processo de compensação ambiental através do processo SEI N° 2100.01.0030873/2021-59. Após análise pela equipe técnica e jurídica da GCARF, o parecer foi submetido à votação na 79ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, com vistas solicitadas pela FIEMG. O retorno de vista pela conselheira da FIEMG foi apreciado durante a 80ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 20/dez/2022.

Na ocasião, o Processo SEI N° 2100.01.0030873/2021-59 foi BAIXADO EM DILIGÊNCIA visando uma consulta à SUPRAM Noroeste, competente pelo licenciamento do empreendimento, sobre a atual situação da licença tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício NEXAMA-094/2022, de 11 de abril de 2022, no qual a empresa informa a necessidade de aprimoramento do projeto licenciado e deixa em aberto a possibilidade de novas supressões de vegetação, além das já autorizadas.

Conforme exposição da conselheira da FIEMG, Lidiane Carvalho de Campos, durante a CPB, o aprimoramento do projeto previsto pela empresa implicaria em alterações no polígono da Área Diretamente Afetada e no Valor de Referência (VR) do empreendimento, o que impactaria na análise da compensação SNUC.

Em 27 de dezembro de 2022, enviamos o Ofício IEF/GCARF - COMP SNUC n°. 115/2022 para a SUPRAM

Noroeste de Minas solicitando os seguintes esclarecimentos:

[...] favor nos informar se a LP+LI N° 035/2020 e a condicionante n° 04 se encontram vigentes, e se houve a implantação do empreendimento pela empresa.

Por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE n°. 1/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, o Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas apresentou os seguintes esclarecimentos:

Até a presente data, o empreendedor não formalizou qualquer pedido de alteração do projeto que subsidiou a concessão das referidas licenças ambientais.

Em 24/01/2023, o empreendedor protocolou junto a esta Superintendência requerimento de suspensão do prazo de validade de tais licenças, nos termos do art. 15°, § 3°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, considerando que, segundo informado pelo mesmo, ainda não foi iniciada a instalação do empreendimento.

Certo é que, apesar de ter sido suspenso o prazo de validade das licenças, as mesmas se encontram válidas e, portanto, todas as obrigações e condicionantes estabelecidas nas mesmas deverão ser efetivamente cumpridas.

Desta forma, sugerimos a continuidade da tramitação e conclusão do processo de compensação ambiental do empreendimento em questão, em cumprimento à condicionante n° 04, da sobredita licença ambiental.

#### **4 - SOBRE O ITEM "INTERFERÊNCIA NA VEGETAÇÃO, ACARRETANDO FRAGMENTAÇÃO" da PLANILHA GI**

Referente ao item "Interferência na vegetação, acarretando fragmentação" da planilha GI, o Parecer N° 048/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022 justifica a afetação de ecossistema especialmente protegido e de outros biomas. Conforme apresentado no referido documento, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. A área de influência direta inclui fragmentos de cerrado (outros biomas) e floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido). O escopo da presente discussão é justificar o enquadramento da fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" como ecossistema especialmente protegido.

Em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal n° 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA N° 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal n° 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE n°6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do

Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item v que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

### 3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando que os fragmentos de floresta estacional semidecidual localizados nas áreas de influência do empreendimento são especialmente protegidos, considerando que as Licenças Prévia e de Instalação nº 035/2020 continuam válidas, considerando que todas as obrigações e condicionantes estabelecidas nas mesmas deverão ser efetivamente cumpridas, considerando que o Superintendente da Supram Noroeste opinou pela continuidade da tramitação e conclusão do processo de compensação ambiental do empreendimento em questão, recomendamos a apreciação da compensação ambiental SNUC do PA 09657/2018/001/2018 pela CPB/COPAM nos moldes do PARECER Nº 048/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, Servidora, em 31/01/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 31/01/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61252686** e o código CRC **9B3DD3A2**.

---